PARECER ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO N.º 346/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025008084

EDITAL: Credenciamento nº 009/2025/SEMUS (Lei Federal nº 14.133/2021)

RECORRENTE: LABORATÓRIO ESTRELA TERRA LTDA (CNPJ: 38.128.047/0001-08)

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra inabilitação na fase de Habilitação (Qualificação Econômico-Financeira e Técnica).

1. HISTÓRICO E OBJETO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LABORATÓRIO ESTRELA TERRA LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Credenciamento que a considerou **INABILITADA** na fase de habilitação. O objeto do certame é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência à saúde (análises clínicas, radiografia e ultrassonografia).

A inabilitação original, conforme a Ata de Julgamento, baseou-se em dois pontos principais:

1. **Qualificação Econômico-Financeira:** O documento de índices contábeis apresentou **erro material grave**, declarando **Ativo Total zerado** e, consequentemente, **Índice de Solvência Geral (SG) igual a 0,00**, descumprindo o Item 4.4.1 do Edital (exigência de SG superior a 1).

2. **Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:** Ausência do Balanço Patrimonial do exercício de 2023 e falta do comprovante de CNES, violando o Item 4.4 do Edital (exigência dos dois últimos exercícios).

2. ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A Recorrente alega que a irregularidade nos índices contábeis e a ausência do Balanço de 2023 se deram por um **"equívoco na hora da emissão e do envio da documentação"**. Argumenta que se trata de "mero erro material" e que a questão deve ser relevada, uma vez que a empresa possui a documentação que comprova sua regularidade financeira. A Recorrente anexa ao recurso o Balanço Patrimonial de 2023 e índices corrigidos para 2023 (SG=1.6803) e 2024 (SG=2.4789).

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, POLIANA PEREIRA ROCHA, THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO e RENATA MENDES BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/71BC-F083-8865-F25D e informe o código 71BC-F083-8865-F25D

A Comissão, após reanálise dos autos e dos documentos apresentados no Recurso, mantém a decisão de inabilitação, pelos seguintes fundamentos:

3.1. Da Inadmissibilidade de Juntada de Documento Novo ou Substituto

A alegação de "mero erro material" da Recorrente não se sustenta no caso em tela, pois as falhas identificadas são de natureza **substancial** e implicam a ausência de documentação obrigatória no momento oportuno:

1. **Ausência do Balanço Patrimonial de 2023:** A Recorrente não apresentou este documento, exigido pelo Item 4.4 do Edital. A apresentação do Balanço de 2023 e de índices a ele referentes somente em sede recursal configura **inclusão de documento novo**, e não mera complementação ou esclarecimento de documento já existente.

2. **Documento de Índices com SG = 0,00:** O documento apresentado inicialmente para comprovar o índice de Solvência Geral atestava um valor nulo (0,00), o que é **formalmente e substancialmente inválido** para cumprir a exigência de SG > 1. A aceitação do novo cálculo e do novo Balanço de 2023 em fase recursal implicaria a **substituição da documentação**.

A Lei Federal nº 14.133/2021 proíbe expressamente a prática buscada pela Recorrente. O Artigo 64 da Lei estabelece que, após a entrega dos documentos para habilitação, **"não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos"**, admitindo-se diligência apenas para **"complementação de informações acerca dos documentos já apresentados"** ou para atualização de validade. A ausência de um balanço anual obrigatório (2023) ou a apresentação de um índice zerado no momento da análise ultrapassa o conceito de simples erro formal sanável.

3.2. Da Preclusão e Isonomia

A tentativa de inserir documentos essenciais após a fase de habilitação e julgamento (com a prolação da inabilitação) encontra-se preclusa, uma vez que o procedimento deve observar o **princípio da vinculação ao edital** e da **isonomia**. A aceitação de novos documentos neste momento processual daria à Recorrente uma vantagem indevida sobre os demais participantes, que se sujeitaram aos prazos e às regras editalícias.

A Comissão reitera que a falta do Balanço de 2023 e a apresentação de índices nulos não puderam ser sanadas em diligência, pois se tratam de **falhas insanáveis** que não permitem a aferição da capacidade econômico-financeira exigida no Edital.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Credenciamento:

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, POLIANA PEREIRA ROCHA, THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO e RENATA MENDES BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/71BC-F083-8865-F25D e informe o código 71BC-F083-8865-F25D

1. **CONHECE** do Recurso Administrativo interposto pela empresa LABORATÓRIO ESTRELA TERRA LTDA, por ser tempestivo.

2. No mérito, **INDEFERE** o pleito recursal, mantendo a inabilitação da empresa, em razão da vedação legal à apresentação e substituição de documentos essenciais de habilitação fora dos prazos e condições previstos no Edital, nos termos do **Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 15 §2º do Decreto Federal nº 11.878/2024** e do **Item 4.1.11 do Edital nº 009/2025/SEMUS**.

Registre-se a Ausência do Servidor Otoniel Monteiro dos Reis;

Publique-se nos meios oficiais para ciência dos interessados, conforme Item 6.2 do Edital.

Encaminha-se para Autoridade Competente para decisão final;

Araguaína – TO, 18 de Dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
(Designada pela Portaria nº 348/2025)

Daniel Marques da Silva
Presidente
Matricula nº 66793

Thaize Helena Eneias Cordeiro
Membro
Matricula nº 22838

Poliana Pereira Rocha
Membro
Matricula nº 57513

Renata Mendes Borges
Membro
Matricula nº 22407

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 4 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, POLIANA PEREIRA ROCHA, THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO e RENATA MENDES BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/71BC-F083-8865-F25D e informe o código 71BC-F083-8865-F25D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71BC-F083-8865-F25D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DANIEL MARQUES DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-67) em 19/12/2025 18:02:51 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- POLIANA PEREIRA ROCHA (CPF 020.XXX.XXX-65) em 22/12/2025 08:35:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO (CPF 034.XXX.XXX-22) em 22/12/2025 08:40:52 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA MENDES BORGES (CPF 016.XXX.XXX-99) em 22/12/2025 09:03:11 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/71BC-F083-8865-F25D